



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 526 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, PARA A ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGROECOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Povo do Município de Araçuaí, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder subvenção social, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, para a seguinte instituição:

I - ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA AGROECOLOGICA, pessoa jurídica de direito privado e instituição sem fins lucrativos ou econômicos, inscrito no CNPJ sob o número: 02.653.355/0001-05, para apoio às atividades pedagógicas realizadas pela Escola, em atendimento ao curso profissionalizante ofertado aos alunos do município, no valor anual de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Parágrafo único. O valor será repassado em parcelas mensais a serem fixadas em instrumento específico de repasse, nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º. O recurso ora autorizado será utilizado no custeio das atividades previstas no art.1º desta Lei.

§1º. A instituição beneficiadas deverá promover a prestação de contas do recurso repassado a cada 60 (sessenta dias), a contar da data do recebimento da primeira parcela, sob pena de não ser autorizada a transferência no exercício seguinte.

§2º. A prestação de contas deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Educação que emitirá parecer pela regularidade ou não da aplicação dos recursos e em seguida encaminhará a prestação de contas para o Departamento de Convênios da Prefeitura de Araçuaí que emitira o parecer final.

§3º Ao final da execução dos repasses mensais da Associação deverá encaminhar uma cópia da prestação de contas para a Câmara Municipal de Araçuaí. (Redação dada pela emenda nº001/2021)

Praça Rui Barbosa, 26 Centro, Araçuaí – MG – CEP: 39.600-000
e-mal: gabinete@aracuai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Os recursos de que trata o artigo 1º serão provenientes de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º. A administração municipal poderá subvencionar a referida instituição nos termos fixados nesta Lei, durante o exercício de 2021, sem nova autorização legislativa, desde que o valor não seja superior ao valor autorizado.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo somente poderá ocorrer se houver dotação orçamentária específica aprovada no orçamento municipal.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar para Associação da Escola Família Agroecológica o valor total anual de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), em parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art.6º- Excepcionalmente, á fim de se cumprir com o cronograma financeiro anual das instituições operacionalmente escalonado de forma mensal pelas mesmas fica autorizado o pagamento de duas parcelas financeiras junto ao repasse inicial da execução da subvenção, relativas às competências de janeiro e fevereiro, conjuntamente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçuaí 09 de fevereiro de 2021.

Tadeu Barbosa de Oliveira

Prefeito Municipal